

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever aplicação da pena em dobro aos crimes contra honra cometidos mediante o uso perfil falso de redes sociais na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever aplicação da pena em dobro aos crimes contra honra cometidos mediante o uso perfil falso de redes sociais na internet.

Art. 2º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 .....

.....  
Parágrafo único – Aplica-se a pena em dobro se o crime é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa.

II – mediante uso de perfil falso de redes sociais na internet. ”  
(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A revolução tecnológica impulsionou a crescimento do uso de dispositivos computacionais de difusão de dados, o que representa um inegável avanço para a sociedade, na medida em que possibilita a realização de atividades rotineiras de maneira mais fácil e célere. Entretanto, o acesso facilitado à Internet também abriu espaço para criminosos utilizar de

mecanismos de anonimização, como a utilização de perfis com informações falsas, para se furtar da responsabilização de eventuais cometimentos de condutas criminosas, notadamente os crimes contra a honra.

Desse modo, reconhecendo que o ciberespaço, devido a sua alta capacidade de propagação e difusão de dados, acentua a potencialidade lesiva de crimes cometidos em seus limites, assim como a utilização de perfis falsos em redes sociais dificultam a identificação e responsabilização penal por atos atentatórios contra a honra, proponho que seja aplicado a pena em dobro aos crimes cometidos contra a honra praticados mediante uso de perfil falso de redes sociais na internet.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2019.

**Deputado HILDO ROCHA**